



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI COMPLEMENTAR N.º 388

Dá nova redação ao inciso VI do art. 242-A da Lei Complementar n.º 380, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso VI do art. 242-A da Lei Complementar n.º 380, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba, alterada pela Lei Complementar n.º 383, de 21 de junho de 2008, e Lei Complementar n.º 384, de 21 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 242-A** – (...)

(...)

VI – placas com medida superior a 4m²;” (NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 14 de agosto de 2008.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário Municipal de Governo